



EDITAL 001/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONFORME LEI 11.947/2009

PROCESSO Nº. 31.985/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR 262 - Km 3,5 - Trevo Alto Laje, Cariacica - ES, CEP: 29.151-025, inscrita sob o CNPJ 27.150.549/0001-19, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Geraldo Luzia de Oliveira Junior, portador do CPF 015.199.867-18, no uso de suas prerrogativas legais, através da **Secretaria Municipal de Educação – SEME vem** realizar **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, para Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº. 26/2013 do Ministério da Educação, para o período compreendido entre Março à Dezembro de 2020.

1 - OBJETO

Credenciamento de Produtores Rurais, empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, para atender aos alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em atendimento a LEI Nº 11.947/2009 e Resolução FNDE Nº 26/2013, conforme especificações detalhadas no Anexo I desta Chamada Pública.

2 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Em atendimento à Lei nº 11.947/2009 de 16/06/2009, que define em seu artigo 14:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

Utilizamos-nos do presente para apresentar as considerações sobre a realização de



chamada pública nº 001/2019, com o objetivo de atender ao que estabelece a Resolução FNDE nº 26/2013, Capítulo VI, Seção II.

3 - DURAÇÃO PREVISTA DO FORNECIMENTO:

3.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

Estimado da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2020.

3.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO (FORNECIMENTO/ ENTREGAS)

Estimado para início em março de 2020 e previsão de término para 31 de Dezembro de 2020.

4 - DOS PARTICIPANTES

4.1 - Poderão participar desta chamada pública os produtores rurais, o empreendedor familiar rural, os grupos formais de agricultura familiar e de empreendedores familiares rurais constituídos em cooperativas e associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

4.2- Conforme prevê o Art. 32 da Resolução FNDE Nº 4, de 02 de Abril de 2015, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano /entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano/ EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

4.3 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretroatável aos termos e condições nele dispostas.

5 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Devem-se priorizar os gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos, conforme especificação técnica constante no anexo I.

a) Será dada preferência, na presente Chamada Pública, a aquisição de produtos orgânicos e/ou agroecológicos, podendo aceitar valores diferenciados para tais produtos, acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, em conformidade com o art. 29, §4º da Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e de acordo com a Lei n.º 12.512/2011.

b) A presente Chamada Pública dará prioridade aos gêneros alimentícios da safra, do ano de entrega do produto, e, sempre que possível, aos alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

5.1 - As frutas devem ser in naturas (maduras e entre maduras) selecionadas, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, próprias para consumo e em escala.

5.2 - As hortaliças e leguminosas selecionadas, com as cores características, de tamanhos uniformes (médio a grande), consistentes ao toque e isentas de partes amassadas ou batidas, próprias para consumo e em escala.

5.3 - As polpas de frutas, laticínios e peixes deverão ser devidamente rotulados e transportados em veículos refrigerados mantendo suas características no ato da entrega. As polpas de frutas e peixe devem estar congeladas e os laticínios refrigerados de acordo com as normas exigidas pela legislação vigente.

5.4 - Os ovos devem ser selecionados, entregues em dúzia de tamanhos uniformes (médio a grande), isentos de partes amassadas ou batidas e sem sujidade aparente.

5.5 - Os produtos estocáveis devem ser entregues em embalagens apropriadas, devidamente vedadas e rotuladas, sem danos oriundos do transporte, conforme especificação de cada item no anexo I.



6 - LOCAL, PERIODICIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE

Os produtos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas no cronograma de entrega semanal emitido pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar - COANE, nas respectivas Unidades de Ensino que compõe a Rede Municipal de Ensino de Cariacica, durante o período compreendido entre Março a Dezembro de 2020, as quais atestarão o seu recebimento.

6.1 – A cada entrega dos gêneros da agricultura familiar na Unidade de Ensino, deverá ser emitido recibo de entrega, em três vias, para comprovação do recebimento desses pelo responsável pela Unidade de Ensino.

6.2 – Mensalmente o Agricultor Familiar e ou Empreendedor Familiar Rural, deverão entregar na Gerência de Planejamento da SEME relatórios contendo descrição dos produtos e quantidades entregues, especificando as quantidades entregues em cada unidade de ensino dentro do referido mês.

6.3 - As semanas de entrega poderão sofrer alteração conforme o calendário escolar. O credenciado deve estar atento ao cronograma de entrega fornecido pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar – COANE, quanto aos feriados e/ou pontos facultativos, caso a entrega coincida com essas datas, os gêneros deverão ser entregues no dia seguinte ou um dia antes conforme determinação do COANE.

6.4 - As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos foram estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica e a média de atendimento das Unidades Escolares, portanto, podem sofrer ajustes para adequar a necessidade das escolas no período em que as entregas estiverem sendo realizadas.

6.5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades Escolares de acordo com os Cronogramas de Entrega emitidos pela COANE e em caso de algum impedimento por parte do credenciado, o mesmo deverá comunicar formalmente à COANE, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias.

6.6 - A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, **conforme datas estipuladas na planilha de fornecimento, documento confeccionado pela COANE e entregue a CONTRATADA pelo COANE/SEME**, no horário compreendido entre 7h às 11h no turno matutino e 13h às 17h no turno vespertino. A entrega deverá ocorrer diretamente nas Unidades Escolares, na cozinha, **aguardando a conferência, assinatura do responsável da escola e carimbo da escola no comprovante de recebimento de gêneros alimentícios**, em 02 (duas) vias. Caso a CONTRATADA compareça à Unidade de Ensino no horário do recreio, compreendido entre 9h às 09:50h no matutino e 15h às 15:50h no vespertino, deverá o entregador aguardar o fim



do recreio para poder realizar a entrega.

6.7 - O cronograma de entrega dos produtos da agricultura familiar deverá ser seguido rigorosamente, ficando as escolas desobrigadas de receber os gêneros fora das datas previstas, salvo em exceções em que o credenciado comunicou previamente.

6.8 - As escolas em que o tipo de atendimento sofrer alteração por algum motivo que impeça a utilização dos gêneros da agricultura familiar, a Contratante comunicará à Contratada sobre o cancelamento das entregas dos produtos com antecedência, salvo em situação superveniente, sem ônus para Contratante.

7 - DA AQUISIÇÃO

7.1 - Poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

7.2 - Deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observadas as diretrizes de que trata o art. 2º da Lei nº 11.947/2009.

7.3 - Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade, conforme artigo 25, § 2º da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013.

7.4 - A complementação deve ser feita de modo que um mesmo tipo de produto não seja entregue por duas ou mais cooperativas e/ou associações no mesmo mês.

7.5 - Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, deve ser observado o artigo 29, §1º e § 2º da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013.

7.6 - A pesquisa de preços deverá ser realizada, em, pelo menos, três estabelecimentos no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem, que contenha destacado que os custos descritos no artigo 29, §1º e § 2º da Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, deverão estar incluídos no preço cotado.

7.7 - Ser executada por meio do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme (anexo V).

8 - CONTROLE DE QUALIDADE



8.1 - O produto que não corresponder às exigências desta chamada será devolvido, e sua entrega não será atestada pela unidade escolar.

8.2 - Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação - SEME o direito de visitar a área de produção do gênero alimentício adquirido através da Agricultura Familiar, sempre que achar necessário.

8.3 - Caso seja detectada alguma falha no fornecimento observada pela fiscalização dos funcionários da cozinha (merendeiras) e servidor responsável pelo recebimento dos produtos da unidade de ensino, em desconformidade com o contrato, a contratante torna-se desobrigada a receber o produto, tendo em vista que a posterior entrega do mesmo prejudica o cumprimento do cardápio elaborado.

8.4 - Em caso de ocorrência de deterioração ou presença de corpos estranhos no produto, a Secretaria Municipal de educação - SEME, através da COANE, solicitará coleta do produto e imediata substituição do mesmo, sem ônus para a contratante.

9 - ANÁLISE DE AMOSTRAS

9.1 - Os candidatos ao credenciamento deverão fornecer amostras dos produtos, com exceção dos Hortifrutigranjeiros.

9.2 - As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação – SEME no seguinte endereço: Rua da Laje, nº 13 – Itaquari – Cariacica – ES, CEP: 29.151-318 – no dia 07 de Janeiro de 2020, **no horário de 09 às 17 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, visto que estes produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

9.3 - As amostras serão analisadas sob os critérios técnicos de rotulagem e análise sensorial, a qual considerará cor, textura, aparência, odor do alimento e presença de sujidades, realizada pela Responsável Técnica e quadro técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e servidores da SEME. As amostras entregues para avaliação devem corresponder ao mesmo padrão dos produtos a serem entregues nas escolas.

10 - CONTRATAÇÃO

10.1 - Uma vez declarado Credenciado, o representante legal deverá assinar contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre as partes.

10.2 - O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de



todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

11 - DESCREDENCIAMENTO

11.1 - PELO CREDENCIADO

a) O credenciado poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados notificando de forma fundamentada, via Ofício em Papel Timbrado, Contendo Nome Completo, nº de CPF, nº da DAP FÍSCA, bem como justificativa pelo descredenciamento, à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar - COANE.

b) A Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar – COANE se manifestará sobre o descredenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento do requerimento.

11.2. PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

Será descredenciado o fornecedor que:

- a) Omitir informações ou apresentar documentação falsa no credenciamento;
- b) Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- c) Fornecer produtos fora da especificação técnica;
- d) Ser advertido 02 (duas) vezes em um prazo de 06 (seis) meses pelo mesmo produto.
- e) Atrasar, injustificadamente, a primeira entrega dos produtos em 30 (trinta) dias;
- f) Não entregar produtos oriundos de produção própria, relacionado no projeto de vendas, conforme Declaração exigida como parte integrante para Habilitação do projeto de venda de acordo com a Resolução FNDE nº 26 de 2015.

12 - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

12.1 - Advertência, formal por escrito a ser entregue ao infrator, que será emitida pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar – COANE, dando ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias para defesa. Encerrado o prazo para defesa a COANE ira se manifestar formalmente quanto a infração conforme previsto na resolução FNDE nº 4/2015, cláusula 10ª.



13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente aos Produtores Rurais, empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, desde que devidamente credenciado nesta Chamada Pública;

13.1 - Os credenciados terão até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para protocolar entrega da Nota Fiscal, do mês anterior, e demais documentos na Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar - COANE, localizada na Secretaria Municipal de Educação – SEME ou protocolizar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica;

13.2 - Os pagamentos aos Credenciados serão processados dentro do prazo de até 30 dias após o recebimento completo de toda a documentação exigida, a Nota Fiscal referente ao mês anterior, e Termo de Recebimento devidamente atestado, sendo vedada a antecipação do pagamento;

13.3 - Na emissão da Nota Fiscal, o credenciado deverá descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em seu Projeto de Vendas;

13.4 - Incumbirá ao Credenciado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal devida a ser aprovada pela Contratante;

13.5 - A liquidação das despesas ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal, válida, e em original:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a contratada e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede do Credenciado.
- b) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- e) Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas

13.6 - As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida;

13.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao Credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será



contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

13.8 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do Contrato;

13.9 - O Credenciado deverá entregar a primeira via do recibo de entrega de todas as Unidades de Ensino nas quais houve entrega de produtos durante o mês, cujo pagamento é solicitado, devidamente preenchido, assinado e carimbado por pelo menos, uma das pessoas a seguir especificadas: diretor/gestor da Unidade de Ensino; e/ou pelo vice-diretor quando houver; e/ou pelo coordenador pedagógico; e/ou pelo auxiliar de caixa escolar;

13.10 - Ainda, será necessário que cada Credenciado apresente junto a cada nota fiscal, o controle de venda por produtor.

14 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS

14.1 - Os fornecedores que forem declarados credenciados e que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

14.2 - O Credenciado compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente e as especificações técnicas e nos preços estabelecidos na chamada pública, no período estabelecido no Contrato;

14.3 - O Credenciado compromete-se a entregar os gêneros alimentícios para as escolas da rede Municipal de ensino e conforme cronograma de entrega definido pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar - COANE;

14.4 - O credenciado deve submeter seus produtos a aferição de peso e quantitativos no ato da entrega.

15 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

15.1 - Expedir Cronograma de Entrega para os Fornecedores Credenciados na Chamada Pública;

15.2 - Acompanhar direta e indiretamente, através de fiscalização dos funcionários da cozinha (merendeiras) e Diretor e ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos da unidade de ensino, a qualidade dos gêneros alimentícios entregues, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;



15.3 - Efetuar os pagamentos à contratada pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos, nas condições e formas estabelecidas no edital e contrato a ser firmado;

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo monitoramento das solicitações, entrega dos gêneros, pagamentos e as documentações comprobatórias definidas na chamada pública e legislação pertinente;

16.2 - As funcionárias da cozinha (merendeiras), diretor e ou servidor responsável participarão da fiscalização da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, considerando que todo o preparo e distribuição desses alimentos são de sua responsabilidade;

16.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, serão tomadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.4 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades dos Fornecedores Credenciados de gêneros alimentícios em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

17 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia e hora abaixo discriminados, na Gerência de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, situado na Rua da Laje, nº 13, Itaquari, neste Município, os interessados entregarão o envelope contendo a documentação – HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDAS.

Dia 06 de Janeiro de 2020, das 09h até às 17h

18 - DATA, LOCAL E HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

No dia e hora abaixo discriminados, no Auditório Valdici Alves Baier, na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - ES, localizado na Rua da Lage nº 13, Itaquari, Cariacica-ES. CEP 29.151-318

Dia 08 de Janeiro de 2020, às 14:00 horas.



19 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

Na Gerência de Planejamento Educacional e Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar - COANE da Secretaria Municipal de Educação - SEME, com sede na Rua da Laje, 13, Itaquari, Cariacica-ES, horário de funcionamento das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones (0xx27) 3354-5770 / 3354-5764 (Gerência de Planejamento Educacional) ou (0xx27) 3354-5756 (Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar - COANE).

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação – SEME/Gerência de Planejamento, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site da PMC www.cariacica.es.gov.br.

20.2 – Na análise das propostas serão priorizadas as propostas de grupos do município, da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

20.3 – Com exceção dos hortifrutigranjeiros, deverão ser apresentadas amostras de todos os gêneros alimentícios contidos na proposta de venda conforme a especificação de cada gênero descrito no Anexo I deste Edital.

20.4 – As amostras deverão ser entregues até o dia 07 de Janeiro de 2020 no horário de 09:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação – SEME, sala 11, na Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar - COANE, para análise e parecer.

20.5 – Serão excluídos do projeto de vendas os gêneros alimentícios para aquisição das unidades escolares cujas amostras não estejam em conformidade com as especificações do termo de referência.

20.6 – Faz parte integrante deste Edital o Anexo I – Especificação do Pedido, Anexo II – Planilha de Quantidades por Unidade de Ensino e Região Administrativa, Anexo III - Relação de Unidades de Ensino com seus endereços, Anexo IV Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Anexo V - Minuta de Contrato e anexo VI Declaração de Produção Própria.

20.7 - Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, opaco, indevassável e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados, dirigidos à:



ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTOS

À Secretaria Municipal de Educação
Edital de Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Cariacica-ES
Chamada Pública nº 001/2020
Participante: Razão Social / CNPJ / Nome / Telefone de contato

20.8 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, conforme artigo 32 da Resolução/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013.

20.9 – Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de Compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência.

21 - ENVELOPE ÚNICO – GRUPO FORMAL E GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

22.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope Único – **GRUPO FORMAL e GRUPO INFORMAL**, Xerox Autenticada em Cartório dos documentos abaixo relacionados, ou os referidos documentos poderão ser autenticados por servidores da Gerência de Planejamento/SEME, mediante a apresentação dos originais para conferência dos documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação, até a data limite do dia 29/01/2016.

- a) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;
- b) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados conforme (Anexo VI);
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- e) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas (**GRUPO FORMAL**);
- f) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Pessoa Física para Produtor individual informal (**GRUPO INFORMAL**);
- g) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- h) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- i) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- j) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- k) Cópia da inscrição no Cadastro Pessoa Física, CPF do Presidente da Entidade, Cópia da Carteira de Identidade do Presidente da Entidade;
- l) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV);
- m) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal
- n) Inscrição Municipal, e/ou alvará sanitário municipal.

23 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio FNDE – PNAE.

24 - DO VALOR

O valor global máximo deste chamamento público é de **R\$ 1.496.129,70** (um milhão quatrocentos e noventa e seis mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos), salvo exceções devidamente justificadas.

25 - FATOS SUPERVENIENTES

25.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação - SEME poderá haver:

- a) I - Adiamento do processo;
- b) II - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Educação
Gerência De Planejamento e Acompanhamento de Contratos

26 - FORO

26.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Cariacica-ES para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Cariacica, ES, 10 de Dezembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR

Secretário Municipal de Educação
Matricula nº 35.996

CLEYDE CHRIST HOFFMANN

Nutricionista/Resp. Técnica pelo PNAE
Matricula nº 107.902